# LEI MUNICIPAL N° 4.197, DE 10/07/2018

Autoriza o Município a firmar parceria e conceder contribuição financeira nos casos em que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com entidades voltadas à prestação de apoio e incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Ponte Nova.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se entidade a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que desenvolva atividades de treinamento, consultoria, orientação e/ou capacitação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais da municipalidade, com o intuito de valorizar as pequenas atividades empresariais, incentivar o empreendedorismo, propiciar novas oportunidades para novos empreendedores, gerar emprego e renda e fortalecer a economia municipal.

Art. 2º Para a parceria prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo observar os requisitos e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, principalmente no que tange à apresentação do plano de trabalho e às normas para habilitação e prestação de contas.

Art. 3º O valor financeiro de repasse para fins de atender as parcerias observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de cada exercício.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2018, fica autorizado o repasse de contribuição no valor de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), observas as condições previstas nesta Lei, que correrão à conta da dotação orçamentária: 02.02.01 – 28.846.0003.0060 – 3.3.50.41.00.

Art. 4º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade contemplada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 5º As faturas e despesas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a contribuição recebida no exercício anterior.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia de cada instrumento de parceria formalizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva assinatura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de julho de 2018

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**
**Secretário Municipal de Governo**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Executivo/ PL nº 3.602 de 03/07/2018
- Publicada em: 12/07/2018